

PARECER COREN/GO Nº 015/CTAP/2021

ASSUNTO: O enfermeiro está autorizado pelo Coren para realizar procedimento PRP (plasma rico em Plaqueta). E também o procedimento de intradermoterapia (mesoterapia).

I. Dos fatos

O Setor de Apoio às Comissões do Coren-GO recebeu, em 23 de fevereiro de 2021, correspondência de uma profissional Enfermeira solicitando um parecer técnico sobre o enfermeiro e autorizado, ou seja, tem respaldo legal pelo Coren para realizar procedimento PRP (Plasma rico em Plaqueta). E também o procedimento de intradermoterapia (mesoterapia) nº PG 202000971.

II. Da fundamentação

O plasma rico em plaquetas (PRP) é uma concentração autóloga de plaquetas em um pequeno volume de plasma, com a consequente presença de fatores de crescimento (FC) liberados por estas plaquetas, além de proteínas osteocondutoras, que também servem de matriz para migração epitelial e formação óssea e de tecido conectivo. 1 As plaquetas atuam no processo de hemostasia, cicatrização de feridas e revitalização, por meio da liberação de diversos FC que estimulam a angiogênese, promovendo crescimento vascular e proliferação de fibroblastos, que por sua vez proporcionam um aumento na síntese de colágeno. Estas propriedades das plaquetas tornam o PRP um produto com grande potencial de melhorar a integração de enxertos, sejam eles ósseos, cutâneos, cartilagosos ou de gordura, bem como estimular a cicatrização de feridas.

Em consulta ao Conselho Federal de Medicina, identificou-se o parecer CFM nº 20/20112 que determina:

Consultas a diversos artigos sobre o tema, não sendo possível obter-se posição clara e indubitável acerca do uso do PRP. Em artigo do jornal da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT), edição de marco/abril de 2010, de autoria Assunto: Plasma Rico em Plaquetas - PRP. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO do Dr. Moisés Cohen, um dos grandes especialistas em patologia do joelho, são citadas as opiniões de 12 autores nacionais e internacionais. Fica claro que o procedimento ainda não está universalmente aceito. Um dos consultados concluiu em seus estudos que não houve distinção entre o produto (PRP) e um placebo utilizado. Em paralelo, na última e recentíssima edição da revista Acta

CONTINUAÇÃO PARECER COREN-GO CTAP Nº 015/2021

Ortopédica Brasileira, órgão oficial do Departamento de Ortopedia da Associação Paulista e da Regional de São Paulo da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, há um artigo que descreve experiência feita em lesão articular traumática provocada em coelhos que conclui pela favorabilidade de seu uso. Diante do exposto, podemos concluir que o referido produto ainda se encontra em fase experimental. Nos últimos anos, a prática da medicina baseada em evidências vem se desenvolvendo; estudos plenos de sabedoria e imparcialidade vêm definindo o que é realmente bom, seguro e de aplicação aprovada. O PRP ainda não foi avaliado desta forma, não havendo evidências científicas de sua utilidade, tratando-se, portanto, de procedimento experimental.”

De acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Seção I, é proibido ao profissional de Enfermagem:

“Art. 30 Administrar medicamentos sem conhecer a ação da droga e sem certificar-se da possibilidade de riscos. ...

Art. 32 Executar prescrições de qualquer natureza, que comprometam a segurança da pessoa.”

Conforme consta no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem em seu Capítulo III, das Proibições é proibido ao profissional de enfermagem conforme

art. 62, executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade,

art. 78, administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional e

art. 80, executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa.

Sobre este tema tem-se parecer do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, PARECER COREN-SP 065/2011 de 09 de novembro de 2011:

CONTINUAÇÃO PARECER COREN-GO CTAP N° 015/2021

“Diante do exposto e considerando a ausência de evidências científicas que corroborem para a prática da utilização do plasma rico em plaquetas (PRP), a técnica não deverá ser executada por profissionais de Enfermagem”.

3. Da Conclusão

Diante do exposto e considerando a ausência de evidências científicas que corroborem para a prática da utilização do plasma rico em plaquetas (PRP), a técnica não deverá ser executada por profissionais de Enfermagem.

Ante o exposto, de acordo com a legislação vigente e as boas práticas de enfermagem e considerando tratar-se de conduta em caráter ainda experimental, sendo necessárias pesquisas científicas sobre o assunto, a administração do PRP (Plasma Rico em Plaquetas) não deverá ser executada pelo profissional Enfermeiro.

É o parecer s.m.j.

Goiânia, 14 de dezembro de 2021

Pricilla Xavier de Alencar
CTAP –
Coren/GO n° 391116

Marta Jorge
CTAP –
Coren/GO n° 242668

Delma dos Santos Assis Mercadante
CTAP –
Coren/GO n° 101558

Rosangela Maria Ribeiro
CTAP –
Coren/GO n° 85444

Referências Bibliográficas

Vendramini FS et al. Plasma rico em plaquetas e fatores de crescimento: técnica de preparo e utilização em cirurgia plástica. Rev. Col. Bras. Cir. 33 (1): 24-8; 2006. 2. Conselho Federal de Medicina. Processo-Consulta CFM n° 1.477/10 – Parecer CFM n°

20/11 - PRP: plasma rico em plaquetas. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/pareceres/CFM/2011/21.htm>. Acesso em: 14/11/2021.

COFEN. Resolução COFEN 311/2007, aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://site.portalcofen.gov.br/node/4394>.

COFEN. Resolução COFEN 564/2017, aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html, acesso em 10/11/2021.

CFM. Parecer CFM 20/2011, sobre consulta da Anvisa ao CFM sobre PRP http://www.portalmedico.org.br/pareceres/cfm/2011/20_2011.htm, acesso em 24/02/2018; CFM. Resolução 2128/2015, considera o Plasma Rico em Plaquetas (PRP) como procedimento experimental, só podendo ser utilizado em experimentação clínica dentro dos protocolos do sistema CEP/CONEP. Disponível em [https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2015/2128#search="plasma rico em plaquetas"](https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2015/2128#search=); acesso em 12/11/2021.

Tudo sobre plasma rico em plaqueta - [Htt://sbcp-sc.org.br](http://sbcp-sc.org.br). acesso 02/11/2021

<https://www.esteticanataliapenteado.com.br> 0/11/2021

